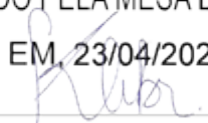


ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
EM 23/04/2020  
  
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
MANDATO DEPUTADA MARINOR BRITO

**PROJETO DE LEI Nº 107/2020**

*“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento social e/ou quarentena em razão da pandemia de Covid-19 estiverem vigentes”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento social ou quarentena em razão da pandemia de Covid-19 estiverem vigentes.

**Art. 2º** - Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais, e a respectiva prestação de contas, para os projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura.

**Art. 3º** - É concedida a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem no setor cultural com o Estado, por até 6 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Os débitos de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser pagos no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, corrigidas monetariamente, a partir do sétimo mês subsequente ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Enquanto vigorarem as medidas de isolamento social e/ou quarentena em razão da pandemia de Covid-19, é vedado o corte do fornecimento de água, de energia elétrica e de quaisquer serviços de telecomunicações, inclusive internet, para as pessoas jurídicas que



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**MANDATO DEPUTADA MARINOR BRITO**

atuem no setor cultural que estiverem inadimplentes com as respectivas empresas concessionárias.

**Art. 5º** - Enquanto vigorarem as medidas de isolamento social e/ou quarentena em razão da pandemia de Covid-19, a concessão de recursos no âmbito do estado do Pará, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível tão logo cessem os efeitos do distanciamento social.

**Art. 6º** - Aos trabalhadores informais no setor cultural será garantida complementação mensal de renda no valor de um salário mínimo, para aqueles cujos rendimentos médios comprovados de 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 sejam até 2 (dois) salários mínimos, desde que preencham os seguintes requisitos:

**I** - efetiva e comprovada realização de atividades ou prestação de serviços no setor cultural no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020;

**II** - comprovação de diminuição da renda mensal média para valores inferiores aos patamares das duas faixas referidas no caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2020; e

**III** - não possuam outra fonte de renda e não recebam Benefícios do Programa Bolsa Família, Benefícios de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), Benefícios Eventuais ou qualquer outro benefício.

**Parágrafo único.** O requerimento para complementação da renda e o envio da documentação comprobatória serão realizados na forma estabelecida pelo regulamento.

**Art. 7º** - Para as medidas de que trata essa lei, além dos recursos estaduais, poderão ser utilizados como fonte de recursos:

**I** – o fundo semear para atendimento do setor cultural;

**II** - outras fontes de recursos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**MANDATO DEPUTADA MARINOR BRITO**

**Art. 8º** - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até quando perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa constitui-se como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

Em todo o mundo, presenciamos o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. No Brasil, não tem sido diferente. O isolamento social imposto pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações. Como a orientação das autoridades sanitárias é "ficar em casa" como uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus, os mais diversos equipamentos culturais se viram forçados a fechar suas portas.

O esvaziamento das salas de cinema, dos palcos, das livrarias e museus, entre outros vai afetar os chamados **trabalhadores da cultura**, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

À primeira vista, pode-se aventar a falsa ideia de que, no atual momento de crise em decorrência da pandemia do novo coronavírus, os recursos públicos deveriam ir apenas para as áreas prioritárias da saúde e assistência social. Não devemos esquecer, no entanto, que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na




**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**MANDATO DEPUTADA MARINOR BRITO**

constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor cultural emprega mais de 5% da mão de obra do País. Isso significa que hoje há cerca de 5 milhões de brasileiros nessa condição, dos quais 3 milhões não possuem renda fixa, em função da instabilidade e sazonalidade das atividades profissionais do setor cultural. Na atual situação, não há sequer algum mecanismo de remuneração possível específico para o setor cultural para atenuar o quadro decorrente das medidas de isolamento ou quarentena vigentes.

Entendemos que o Parlamento estadual terá sensibilidade política para aprovar tais medidas, pois, como instância do Poder Público, somos todos responsáveis na busca de soluções que nos permitam sair dessa crise que afeta também o mundo da cultura.

Palácio da Cabanagem, Belém, Pará, 21 de abril de 2020.

  
**DEPUTADA MARINOR BRITO**  
**LIDER DO PSOL**